

## **MANIFESTAÇÃO DE SERVIDORES(AS) TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS(AS) DO INSTITUTO DE ARTES SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DA GDPC E DA PROMOÇÃO**

Em resposta ao Ofício Circular no 07/2025 – PROPEG, que solicita aos(às) servidores(as) técnico-administrativos(as) das unidades universitárias a manifestação a respeito da revisão da Gestão de Desenvolvimento Profissional por Competências (GDPC) até o dia 08/08/2025, o corpo técnico-administrativo do Instituto de Artes reuniu-se em assembleia da categoria nos dias 26/06/2025, 04/07/2025 e 24/07/2025 e deliberou pela manifestação abaixo, a ser apreciada pela Congregação em 08/08/2025:

1. Isonomia em relação ao plano de carreira docente:
  - a) O atendimento dos requisitos é suficiente para a promoção, sem qualquer tipo de ranqueamento, competição ou critérios de desempate;
  - b) A promoção não está condicionada à disponibilidade orçamentária, considerada como crescimento vegetativo da folha de pagamento, semelhante à carreira docente, com impactos orçamentários proporcionais às respectivas folhas de pagamento (porcentagem orçamentária de TAs e docentes).
  
2. Disponibilização de cursos e capacitações necessárias à promoção:
  - a) O custeio dessas atividades deve ser de responsabilidade da Universidade;
  - b) As atividades devem ser realizadas durante o expediente de trabalho.
  
3. Critérios para a promoção:
  - a) Elaboração de critérios mais específicos dos grupos de funções, de modo equivalente em cada área;
  - b) A promoção se dará automaticamente ao serem atingidos os requisitos, em isonomia com o plano de carreira docente.
  - c) Critérios gerais: substituição de cumprimento por índice percentual para índice por pontuação, em que uma atividade da mesma natureza possa pontuar mais de uma vez;
  - d) Supressão da obrigatoriedade de tempo de exercício ou de vínculo empregatício como critério compulsório para estar habilitado para participar do processo de promoção;
  - e) Inclusão de atuação na Ouvidoria Local no item 7 da parte II dos Critérios gerais e inclusão de membro suplente nas demais atividades, ainda que com a pontuação menor do que o membro titular.

4. Dez anos sem carreira:

- a) Contabilização dos cursos realizados e atividades exercidas desde a suspensão do ADP na nova ferramenta de promoção;
- b) Pagamento da indenização proporcional pelo tempo em que a carreira da categoria ficou suspensa.

Encaminhe-se para apreciação da Congregação e, em seguida, à Seção Técnica de Gestão de Pessoas.

São Paulo, 24 de julho de 2025.

Servidores(as) técnico-administrativos(as) do Instituto de Artes